MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PARÁ

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) CORREGEDORA(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ

Ref.: NF nº 1.23.000.002813/2026-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Procurador Regional Eleitoral signatário, vem perante Vossa Excelência ajuizar

REPRESENTAÇÃO PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DE PODER POLÍTICO DO ART. 22 DA LC Nº 64/1990 E CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO DO ART. 73, III, DA LEI Nº 9.504/1997,

em face do prefeito do Município de Brasil Novo, **WEDER MAKES CARNEIRO ("Pirica")**, a candidata a governadora do Pará **HANA GHASSAN TUMA**, CPF CPF: CPF__1, Rcand 0600990-35.2026.6.14.0000 e seu candidato a vice-governador **Dirceu Ten Caten**, CPF CPF__2, Rcand 0600989-50.2026.6.14.0000; o candidato eleito senador da república **HELDER ZAHLUTH BARBALHO**, CPF CPF__3, Rcand 0600899-42.2026.6.14.0000 e seus suplentes **Jader Barbalho**, CPF CPF__4, Rcand 0600902-94.2026.6.14.0000 e **Samuel Camara**, CPF CPF__5, Rcand 0600900-27.2026.6.14.0000; o candidato eleito senador da república **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO ("Chicão")**, CPF CPF__6, Rcand 0600897-72.2026.6.14.0000 e seus suplentes **Joel Lobato**, CPF CPF__7, Rcand

Documento assinado via Token digitalmente por BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE, em 03/11/2026 11:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d8d5043.7a2510c7.cd0b4df1.45aef5bb

0600898-57.2026.6.14.0000 e **Pastor Ibanês**, CPF [redacted], Rcand 0600901-12.2026.6.14.0000; pelos fatos e fundamentos a seguir.

1. Dos fatos

Trata-se de denúncia anônima encaminhada à Promotoria de Justiça de Brasil Novo/PA relatando ilegalidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Brasil Novo. Consistiu na utilização da estrutura estatal para fins de promoção político-eleitoral e constrangimento de servidores públicos municipais para participação em eventos de natureza institucional e político-partidária-eleitoral.

Segundo a denúncia, servidores municipais foram convocados e pressionados a comparecer a inaugurações de obras públicas promovidas pelo Município, havendo cronograma prévio de eventos, disponibilização de veículos oficiais para transporte dos participantes, elaboração de listas de presença e controle de frequência dos servidores.



Documento assinado via Token digitalmente por BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE, em 03/11/2026 11:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d8d5043.7a2510c7.cd0b4df1.45aef5bb

Relata-se a decretação de ponto facultativo em data coincidente com ato de campanha eleitoral dos candidatos Hana Ghassan, Helder Barbalho e Chicão que são do grupo político do prefeito Pirica, objetivando viabilizar a participação de servidores municipais em carreata de campanha.

O decreto de ponto facultativo do prefeito Pirica se refere ao dia 10 de setembro de 2026 exatamente o mesmo dia programado para ato de campanha dos candidatos representados no município de Brasil Novo.

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

DECRETO Nº 467, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 20 da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi PUBLICADO no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO em 09 de setembro de 2026.
Ivanei Chagas Rocha
Assessor do Gabinete-PMBN
Decreto nº 015/2025

Estabelece Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 10 de setembro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO-PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a importância de se realizar a interlocução *in loco* do Executivo Municipal com a representação do Governo Estadual junto à comunidade brasil-novense para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à melhoria de vida e bem-estar dos cidadãos de nosso município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Decretado PONTO FACULTATIVO nas Repartições públicas do município de Brasil Novo-PA, no dia **10 de setembro de 2026**, (quinta-feira).

Parágrafo Único. Ficam mantidos em sistema de plantão, o funcionamento dos serviços públicos considerados essenciais, como, abastecimento de água, energia elétrica, serviços de saúde, serviços de vigilância, limpeza pública e outros assim considerados, devendo as chefias responsáveis providenciar o devido escalonamento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Brasil Novo-PA, em 08 de setembro de 2026.

WEDER MAKES CARNEIRO:69074330282
Assinado de forma digital por WEDER MAKES CARNEIRO:69074330282
WEDER MAKES CARNEIRO
Prefeito Municipal

AV. CASTELO BRANCO, 821, CENTRO – CEP: 68.148-000 - BRASIL NOVO-PARÁ – Governo "Trabalho e Desenvolvimento"
E-MAIL: gab.pmbn21@gmail.com

Documento assinado via Token digitalmente por BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE, em 03/11/2026 11:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d8d5043.7a2510c7.cd0b4df1.45aef5bb



Inclusive, essa postagem acima do ato de campanha é de grupo de mensagens integrado por servidores municipais e pelo prefeito Pirica, que foi utilizado para divulgação de conteúdos político-eleitorais e compartilhamento de material relacionado a candidatos apoiados pela prefeitura municipal.

Consta nos autos arquivo de áudio atribuído à secretária municipal de trabalho e promoção social (SEMUTS) de Brasil Novo, no qual ela faz referência à necessidade de participação dos servidores municipais em inaugurações promovidas pela prefeitura municipal, bem como informa acerca da disponibilização de ônibus para o transporte dos servidores até os locais dos eventos.

> Vídeo 1 (Reunião)
> Palestrante (Mulher):
> "...para que todos os servidores, né, de todas as secretarias — mas aqui a gente vai

Documento assinado via Token digitalmente por BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE, em 03/11/2026 11:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d8d5043.7a25510c7.cd0b4df1.45aef5bb

tratar com a nossa secretaria, a equipe da SEMED — estejam participando das ações de inaugurações que estão tendo no município, né? E aí quando for zona rural, a gente vai estar disponibilizando meios. Se for mais distante e a SEMED houver necessidade, a gente vai disponibilizar o ônibus da educação para levar os funcionários a estar presente para participar do cronograma de inauguração.
Amanhã eu vou postar no grupo para todas as ATs lá no grupo as modificações devido à outra programação de quinta-feira, para que você já tome ciência. Aí tem inauguração 40... Hoje é no 50, depois tem 40, tem Imperatriz, tem da 27, tem da 23. Então, agora a maioria é na zona rural, né? Acho que aqui no centro já foi. Então, assim, é reforçar a importância dos funcionários estarem participando das inaugurações que estão tendo no município. Que aí é uma questão do governo, né? Que aí ninguém tem o porquê de dizer: 'Ah, não posso ir porque fui escalada para trabalhar em tal secretaria'. São inaugurações do governo, ações do governo que não vai implicar em questões políticas.
Aí é outro informe: que dia 10, quinta-feira agora, nós teremos o... ex-governador Helder Barbalho aqui no município, né? E atual candidato ao senado, o Helder. Ele vai estar aqui no município de Brasil Novo. Então, hoje nós tivemos a reunião no Centro, hoje nós iremos nos mobilizar para estar participando da caminhada que vai acontecer. Infelizmente, é um horário bem crítico, que até 6 horas da tarde hoje o sol tá quente, né? Mas é aquela agenda que eles que organizam, então acaba sendo no horário que eles podem estar no município. Então é pra gente estar aglomerado e organizado lá no Tokiashi a concentração, a partir das 13 horas da tarde, 1 hora da tarde, muito protetor, chás, muito... com a mesa com proteção solar, tá?
E aí para as pessoas poderem ir nos seus próprios veículos, automotivos... Depois eu vou passar uma orientação aí com os coordenadores à parte, falarem com vocês com qual faixa lá, tá? E a gente vai ter uma camisa para entregar para vocês. Então, amanhã eu vou pegar essas cidadezinhas antes das 14 horas para cada coordenador, para entregar para os servidores, né? E o local de saída é lá do Tokiashi, porque com o objetivo de sair de lá direcionado para o Parque de Exposição, tá bom? Aí a aglomeração e a fala dele vai ser lá no Parque de Exposição. Será servido um churrasco para todo mundo e aí a programação continua lá no Parque de Exposição.
Mais uma vez, reforçar a participação de todos vocês, a pedido do nosso prefeito, né? Para que todos estejam lá, e os coordenadores vão entregar a camiseta que a gente vai vestir identificando a Secretaria da SEMED eh desse momento, dessa informação, tá? Alguma pergunta? Alguma dúvida?"
Ouvinte (Homem):
"Quinta-feira vai funcionar tudo normal?"
Palestrante (Mulher):
"Não, vai ser decretado facultativo. Não tem expediente. Não vai trabalhar, mas é para ir para a programação, tá? Vai ser decretado facultativo e aí eu entrego as camisetas amanhã, por isso que eu tô falando. Na quinta-feira, não vem trabalhar pela parte da manhã, mas às 13 horas pra gente poder ir para a programação."

Documento assinado via Token digitalmente por BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE, em 03/11/2026 11:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d8d5043.7a2510c7.cd0b4df1.45aef5bb

(Vozes ao fundo conversando sobre quem vai trabalhar na UAB)
Palestrante (Mulher):
"Facultativo não é ir para o sol!" (Risos da plateia)



2. Dos fundamentos

2.1. Da conduta vedada a agente público do art. 73, III, da Lei nº 9.504/1997

A Lei nº 9.504/1997 prevê

> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
> III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

Documento assinado via Token digitalmente por BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE, em 03/11/2026 11:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d8d5043.7a2510c7.cd0b4df1.45aef5bb

Segundo José Jairo Gomes (Direito Eleitoral, 20ª ed. Barueri/SP: Atlas, 2024, pp 1377-1378):

> "(...) deve o servidor guardar discrição. Não poderá atuar em prol de candidatura "durante o horário de expediente normal", muito menos na repartição em que desempenha as funções de seu cargo, tampouco poderá ser cedido pelo ente a que se encontra vinculado. A vedação alcança os servidores de todas as categorias, inclusive os ocupantes de cargos comissionados, conforme entendeu o TSE no julgamento do AMC no 1636/PR (DJ, v. 1, 23-9-2005, p. 128)."

Com efeito, o que se constata do caso concreto é que o decreto 467 de 08/09/2026 do prefeito Pirica foi expedido indevidamente e abusivamente com evidente desvio de finalidade para fins eleitoreiros de que os servidores municipais de Brasil Novo, subordinados administrativamente a ele, fossem participar de ato de campanha dos candidatos representados que aconteceu no mesmo dia do ponto facultativo.

E da justificativa ("considerando") do decreto é possível inferir o vínculo e a associação de fatos (decretação de ponto facultativo com o ato de campanha eleitoral), quando se consigna "Considerando a importância de se realizar a interlocução *in loco* do Executivo Municipal com a representação do Governo Estadual junto à comunidade brasil-novense para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à melhoria de vida e bem-estar dos cidadãos de nosso município."

No dia 10 de setembro de 2026, Hana Ghassan, Helder Barbalho e Chicão não foram ao município de Brasil Novo como representantes do Governo Estadual, mas, sim, como candidatos nas eleições gerais de 2026. A justificativa externada pelo decreto municipal não condiz com a realidade. Houve evidente desvirtuamento e abuso na decretação de ponto facultativo aos servidores municipais de Brasil Novo, que deveriam estar em sua respectiva repartição cumprindo com seu expediente normal; prestando serviço público ao administrado brasil-novense.

Então, na prática, no dia 10 de setembro de 2026 o que houve foi uma indevida e abusiva cessão de servidores municipais de Brasil Novo em horário de expediente normal, promovida pelo prefeito Pirica mediante decreto executivo inválido, para a campanha eleitoral dos candidatos Hana Ghassan, Helder e Chicão.

Assim, forçoso reconhecer a configuração da conduta vedada do art. 73, III, da LE, para

Documento assinado via Token digitalmente por BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE, em 03/11/2026 11:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d8d5043.7a2510c7.cd0b4df1.45aef5bb

a condenação à multa de cinco a cem mil UFIR do prefeito Pirica e à cassação de registro/diploma dos candidatos eleitos Helder e Chicão. A respeito da candidata Hana Ghassan, como não foi eleita e figura como mera beneficiária da conduta vedada, não se aplica penalidade nenhuma.

2.2. Do abuso de poder político do art. 22, caput, XVI da LC nº 64/1990

A LC nº 64/1990 preceitua

> Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: (Vide Lei nº 9.504, de 1997)
> XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
> XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam. (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

De acordo com José Jairo Gomes (Direito Eleitoral, 20ª ed. Barueri/SP: Atlas, 2024, pp 1290-1293):

> "O abuso de poder político pode ser considerado uma forma de abuso de poder de autoridade, pois ocorre na esfera público-estatal sendo praticado por autoridade pública. Consubstancia-se no desvirtuamento de ações ou atividades desenvolvidas por agentes públicos no exercício de suas funções. A função pública ou a atividade da Administração estatal é desviada de seu fim jurídico-constitucional com vistas a condicionar o sentido do voto e influenciar o comportamento eleitoral de cidadãos.
> (...)

Documento assinado via Token digitalmente por BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE, em 03/11/2026 11:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d8d5043.7a2510c7.cd0b4df1.45aef5bb

Ao realizarem seus misteres, os agentes públicos têm o dever de guardar obediência ao regime jurídico a que se encontram submetidos, bem como aos valores e princípios constitucionais regentes da Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Lei Maior, entre os quais avultam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, licitação e o concurso público. A ação administrativo-estatal deve sempre e necessariamente reger-se por esses princípios e pautar-se pelo atendimento do interesse público.
(...)
Ao realizarem seus misteres, os agentes públicos têm o dever de guardar obediência ao regime jurídico a que se encontram submetidos, bem como aos valores e princípios constitucionais regentes da Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Lei Maior, entre os quais avultam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, licitação e o concurso público. A ação administrativo-estatal deve sempre e necessariamente reger-se por esses princípios e pautar-se pelo atendimento do interesse público.
É intuitivo que a máquina administrativa não pode ser colocada a serviço de candidaturas no processo eleitoral, já que isso desvirtuaria completamente a ação estatal, além de desequilibrar o pleito – ferindo de morte a isonomia que deve permear as campanhas e imperar entre os candidatos – e fustigar o princípio republicano, que repudia tratamento privilegiado a pessoas ou classes sociais.
No entanto, lamentavelmente, no Brasil é público e notório que agentes públicos – principalmente agentes políticos – impunemente abusam do poder político que detém e se valem de suas posições para beneficiar candidaturas. Desde sempre houve intenso uso da máquina administrativa estatal não só para premiar parentes, amigos correligionários, como também para punir desafetos e opositores. E mais: ora são as incessantes (e por vezes inúteis) propagandas institucionais (cujo real sentido é, quase sempre, promover o agente político), ora são as obras públicas sempre intensificadas em anos eleitorais e suas monótonas cerimônias de inauguração, ora são os acordos e as trocas de favores impublicáveis, mas sempre envolvendo o apoio da Administração Pública, ora é o aparelho do Estado desviado de sua finalidade precípua e posto a serviço de um fim pessoal, ora são as transferências oportunistas de recursos de um a outros entes federados.
Ante sua elasticidade, o conceito de abuso de poder político pode ser preenchido por fatos ou situações tão variados quanto os seguintes: uso, doação ou disponibilização de bens e serviços públicos, desvirtuamento de propaganda institucional, manipulação de programas sociais, contratação ilícita de pessoal ou serviços, ameaça de demissão ou transferência de servidor público, convênios urdidos entre entes federativos estipulando a transferência de recursos às vésperas do pleito, concessão de perdão e anistia a infratores.
Não só por ação se pode abusar do poder político, como também por omissão.
Ressalte-se que a Lei no 9.504/97 proibiu aos agentes públicos, servidores ou não, a consecução de certas condutas. Trata-se das chamadas condutas vedadas, previstas nos arts. 73 a 78 daquele diploma, as quais serão melhor analisadas posteriormente. Pode-se dizer que o abuso de poder de autoridade e o abuso de

Documento assinado via Token digitalmente por BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE, em 03/11/2026 11:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d8d5043.7a2510c7.cd0b4df1.45aef5bb

poder político são gêneros, dos qual as condutas vedadas constituem espécies."

Com efeito, no presente caso se verifica que o representado Pirica lançou mão do seu cargo político de prefeito municipal de Brasil Novo de maneira desvirtuada e abusiva para favorecer e beneficiar as campanhas eleitorais dos candidatos representados Hana Ghassan, Helder e Chicão.

O prefeito de Brasil Novo não mediu esforços para o seu intento e ação abusiva. Foi capaz de expedir um decreto executivo para tornar facultativo um dia comum (10 de setembro de 2026) de expediente normal na Administração Pública municipal para que todos os servidores municipais pudessem se fazer presentes, participar e fazer volume em ato de campanha eleitoral no mesmo dia dos candidatos representados.

Quer dizer, todo o recurso humano da administração pública de Brasil Novo foi mobilizada indevida e abusivamente para atender às campanhas eleitorais de Hana Ghassan, Helder e Chicão; que não foram ao município no dia 10 de setembro de 2026 como representantes do Governo Estadual, como desvirtuadamente e abusivamente se consigna no decreto executivo inválido, mas, sim, como candidatos a governadora do estado e candidatos a senadores da república.

Todos os servidores municipais subordinados ao prefeito brasil-novense que não cumprisse aos seus desmandos sofreriam represálias e consequências ruins. O que se instaurou no âmbito da administração pública de Brasil Novo foi um claro assédio eleitoral do prefeito municipal contra os seus servidores. No sentido de que os servidores municipais brasil-novenses deveriam fazer e participar da campanha eleitoral e votar nos candidatos indicados pelo prefeito. Instituiu-se no serviço público de Brasil Novo um curral eleitoral com seus votos de cabresto em benefício das candidaturas de Hana Ghassan, Helder e Chicão, de sorte a comprometer e prejudicar inexoravelmente a legitimidade, normalidade, lisura e paridade do pleito, que são bens jurídicos que se buscam tutelar com a norma tipificadora do abuso de poder político.

E se candidatos foram favorecidos indevida e abusivamente, todos os demais foram prejudicados, de modo a conspurcar as eleições para governador do estado e senadores da república.

A gravidade que se exige para a caracterização do abuso de poder se verifica pela

Documento assinado via Token digitalmente por BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE, em 03/11/2026 11:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d8d5043.7a25l0c7.cd0b4df1.45aef5bb

amplitude e extensão do ato abusivo do prefeito Pirica, que baixou um decreto para mobilizar e canalizar todos os servidores municipais para ato de campanha eleitoral dos candidatos Hana Ghassan, Helder e Chicão no dia 10 de setembro de 2026 no município de Brasil Novo.

Assim, não há outra alternativa senão condenar o prefeito Pirica à inelegibilidade por oito anos, por ser o agente público responsável direto e imediato pelo ato abusivo.

Os candidatos Helder e Chicão, como foram eleitos, devem ter seus registros/diplomas cassados como beneficiários do ato abusivo; não se aplicando a inelegibilidade, que, por ser uma penalidade de caráter personalíssima, exige a demonstração de que o réu efetivamente participou e contribuiu para o ato abusivo em si, e não apenas foi beneficiado.

A candidata Hana Ghassan, como não foi eleita e está apenas como beneficiária do ato abusivo, não sofre nem a penalidade de cassação de registro/diploma, nem a inelegibilidade por oito anos.

2.3. Do litisconsórcio necessário entre o titular e o vice/suplentes em candidatura majoritária de governador de estado e senador da república

Cumpre apenas lembrar de *ampassan* que os candidatos a vice-governador e suplentes de senador só figuram nesta representação em virtude do caráter uno e indivisível da candidatura majoritária que integram. Apenas para eventual condenação à cassação de registro/diploma.

As outras penalidades possíveis - multa e inelegibilidade - têm caráter personalíssimo, de modo que precisa ser demonstrado em concreto que o réu efetivamente contribuiu, e não apenas foi mero beneficiário, da consecução do ato ilícito que é imputado ao titular da chapa una e indivisível.

3. Dos pedidos

Ante o exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral no Pará requer a **procedência total** desta representação para fins de investigação judicial eleitoral para a **condenação por abuso de poder político** do art. 22 da LC nº 64/1990 e **conduta vedada a agente público** do art. 73, III da

Documento assinado via Token digitalmente por BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE, em 03/11/2026 11:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d8d5043.7a2510c7.cd0b4df1.45aef5bb

Lei nº 9.504/1997 do prefeito municipal de Brasil Novo **Weder Makes Carneiro**, da candidata não eleita governadora 2026 **Hana Ghassan Tuma**, do candidato eleito senador da república **Helder Zahluth Barbalho**, e do candidato eleito senador da república **Francisco das Chagas Silva Melo Filho**.

Ao prefeito Pirica devem ser aplicadas as penalidades de inelegibilidade por oito anos e multa de cinco a cem mil UFIR.

Aos candidatos eleitos Helder e Chicão devem ser cassados seus registros/diplomas de senador da república.

À candidata Hana Ghassan, por não ter sido eleita e figurar como mera beneficiária dos atos ilícitos, não se deve aplicar penalidade nenhuma.

Belém/PA, 29 de outubro de 2026.

- Assinado eletronicamente -
BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE
Procurador Regional Eleitoral

Documento assinado via Token digitalmente por BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE, em 03/11/2026 11:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2d8d5043.7a25510c7.cd0b4df1.45aef5bb

MPF

Ministério Público Federal

Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.